



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

23 de março de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano III Edição 09 página 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Vice-prefeito

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIADO

EWENYLDIO UCHÔA ROSA
Secretário Municipal de Administração

CINTIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RODRIGO GOMES BATISTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

DARLI SILVA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.276/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.276/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
RESTRITIVAS ADMINISTRATIVAS
DE ENFRENTAMENTO, NO
ÂMBITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
DO XINGU - PA, À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS COVID-19 E
RETIFICA O ART. 4º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 4.268/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus Covid-19, configurando risco potencial de doença infecciosa, atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19; e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) e a intensificação das recomendações por parte dos ÓRGÃOS DE SAÚDE, restringindo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual do Pará, para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação de pessoas, bem como proceder ao planejamento de ajuda assistencial às pessoas que sofrerão as medidas restritivas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará em conjunto com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL, decidiram em comum acordo pelo fechamento de Bares, Restaurantes e Casas Noturnas em todo o Estado do Pará, pelo prazo de 15 dias, podendo ser renovado por igual período;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública dos municípios de Vitória do Xingu - PA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no Município de Vitória do Xingu, a partir de 24 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, bares e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, ainda que localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - PA FONE: (93) 3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 1º - Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, evitando aglomerações;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;

V - os supermercados e estabelecimentos similares deverão funcionar no horário de 06:00 às 16:00 horas.

§ 3º Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas, das 05:00 às 23:00h, nas praças do município.

Art. 3º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento restritos das 10:00 até às 14:00h, nas sextas-feiras, com funcionamento disciplinado pelas Secretarias Municipais de Administração e/ou Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, via Departamento de Agricultura Municipal.

Art. 4º Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e município Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.

Art. 5º Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos públicos ou privados (ônibus, micro-ônibus e táxi) que circulem no território do Município de Vitória do Xingu deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os ônibus e micro-ônibus deverão circular com até 50% da lotação máxima de passageiros, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - PA FONE: (93) 3521-1479



VISITE NOSSO SITE





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

23 de março de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano III Edição 09 página 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Vice-prefeito

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIADO

EWENYLDIO UCHÔA ROSA
Secretário Municipal de Administração

CINTIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RODRIGO GOMES BATISTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

DARLI SILVA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.276/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 6º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefones, e-mail e sistemas de informação para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Parágrafo único - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 7º Deverão exercer as suas atividades sem manterem contato direto com o público os servidores que se enquadram nos seguintes grupos:

I - acima de 60 anos de idade;

II - gestantes e lactantes;

III - com doenças crônicas graves, considerando-se como tais as seguintes:

- doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
- doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;
- diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;
- imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;
- obesos: obesidade grau III;
- transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;
- portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.

Art. 8º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - PA FONE: (93) 3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas dos locais em que foi decretada calamidade pública, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo coronavírus Covid-19.

Art. 10º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11º Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 12º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 13º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - PA FONE: (93) 3521-1479

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472 / (93) 99153-2321
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU
Avança Vitória